

PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2024	4
PROCESSO Nº. 626/2024	

PMBS/CPL	
Fls.	
Assinatura.	
Matrícula	

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 626/2024)

O Município de Boa Saúde/RN, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará licitação, para registro de preços na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da lei nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro (Agente de Contratação), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme preconiza o art. 6°, inciso lX, da Lei n° 14.133/2021.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SEC. MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	08H:00M DO DIA 27/03/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H:59M DO DIA 08/04/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 11/04/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09H:01M DO DIA 11/04/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o <u>Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, incluindo reposição de peças/acessórios originais e/ou genuínas, visando atender às necessidades da frota do <u>município de Boa Saúde/RN</u>, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.</u>
- 1.2. A licitação será realizada em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência.





PREGÃO ELETRONICO №. 003/2024	4
PROCESSO Nº. 626/2024	

PMBS/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Administração da Ata de Registro de Preços resultante deste certame ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE nos termos de sua regulamentação interna.

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 2.2.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 2.2.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 2.2.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 2.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços (Promitente Contratado), observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 2.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 2.5 As aquisições ou contratações adicionais de que trata o item 2.2. não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 2.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, inscritos ou não no Cadastro de Fornecedores desta Municipalidade, que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e que atenderem as condições constantes neste edital e seus anexos
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRONICO №. 003/2024 PROCESSO №. 626/2024

PMBS/CPL	_
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. <u>Não poderão disputar esta licitação:</u>
 - 3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.3. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

	_
PMBS/CPL	
Fls.	
113	
Assinatura.	
3.6	
Matrícula	

- 3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





PREGÃO ELETRONICO №. 003/202	24
PROCESSO Nº. 626/2024	

PMBS/CPL	_
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo</u> 7°, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2024 PROCESSO Nº. 626/2024

PMBS/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.





PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2024 PROCESSO Nº. 626/2024

PMBS/CPL	_
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. A) O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. O Percentual de Desconto para cada item ou grupo de itens (conforme o caso);
 - 5.1.2. MARCA de cada item ofertado, se for aplicável;
 - 5.1.3. FABRICANTE; ou a expressão "não se aplica" quando for o caso.
 - 5.1.4. **QUANTIDADE TOTAL.**

5.1.4.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. <u>Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.</u>
- 5.4. Os Lances ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

PMBS/CPL Fls.____ Assinatura. Matrícula

Assinado digitalmente por JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA. Verificar as assinaturas em https://pmboasaude.prosipe.com e informar o código 65716-12b8fca8-a786-4de9-a6a0-d49e0ba8e687

PREFETURA MUNICIPAL A SAUDE 7 do 12 do 1953

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2024 PROCESSO Nº. 626/2024

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.8.1.O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (**sessenta**) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do <u>art. 71, inciso IX, da Constituição</u>; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto unitário de cada item que compõe o lote.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PMBS/CPL	
Fls.	
Assinatura.	
Matrícula	

- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, nesta ordem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PMBS/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

- 6.19.1.1.disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2.avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3.desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4.desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.19.2.1.Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.19.2.2.Empresas brasileiras;
 - 6.19.2.3.Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.19.2.4.Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187</u>, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.20.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando



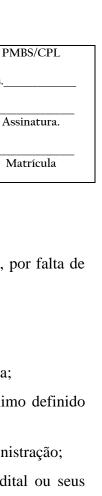
PREGÃO ELETRONICO №. 003/202	4
PROCESSO Nº. 626/2024	

necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, podendo ser dispensada a proposta adequada quando a disputa for por item, por já constar no sistema eletrônico relatório atualizado com os últimos valores ofertados.

- 6.20.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
 - 7.1.3. Certidão negativa de inidôneos (para participar de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92), emitida no site do **Tribunal de Contas da União TCU** da empresa (pessoa jurídica) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br) e do (s) sócio (s) da empresa (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:115485167675103::NO:3,4,6::)
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
- 7.3. <u>Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)</u>
 - 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1°).
 - 7.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

7.3.3. Constatada a existência	de sanção,	o licitante	será	reputado	inabilitado,	por	falta	de
condição de participação.								

- 7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.4.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50 % (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 7.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
 - 7.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 7.6.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2024 PROCESSO Nº. 626/2024

PMBS/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

- 7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 7.8.1.Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 7.9.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de **impostos** e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2024 PROCESSO Nº. 626/2024

PMBS/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

- 7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguirse-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos previstos no item 8 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação,
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PMBS/CPL	
Fls.	
Assinatura.	
Matrícula	

- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.8. A habilitação será verificada por meio dos documentos juntados ao sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.
 - 8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
 - 8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação constantes no Termo de Referência serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, conforme IN 73/2022.
 - 8.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.11. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2024 PROCESSO Nº. 626/2024

PMBS/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

- 8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4°):
 - 8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.
- 8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo



PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2024 PROCESSO Nº. 626/2024

PMBS/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site institucional do ente.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, respeitando a ordem de classificação conforme inciso II do Artigo 18 do Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRONICO №. 003/2024 PROCESSO №. 626/2024

PMBS/CPL	
Fls.	
Assinatura.	
Matrícula	

- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2024 PROCESSO Nº. 626/2024

PMBS/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

- 11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PMBS/CPL	
Fls.	
Assinatura.	
Matrícula	

- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. Fraudar a licitação
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. <u>Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:</u>
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PMBS/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREGÃO ELETRONICO №. 003/2024	ł
PROCESSO Nº. 626/2024	

PMBS/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*:
 - a) através de campo próprio junto ao sistema Portal de compras púbicas, no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
 - b) através de e-mail, cito: cpl.pmbs@gmail.com
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PMBS/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

PREGÃO ELETRONICO №. 003/2024 PROCESSO №. 626/2024

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: https://boasaude.rn.gov.br/acessoainformacao.php, como também em www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 14.11.1. ANEXO I Modelo de Proposta de preços
 - 14.11.2. ANEXO II Termo de Referência
 - 14.11.2.1. Apêndice do Anexo I Estudo Técnico Preliminar



PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2024 PROCESSO Nº. 626/2024

PMBS/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula Matrícula	

- 14.11.3. ANEXO III Minuta de Termo de Contrato
- 14.11.4. ANEXO IV Minuta de Ata de Registro de Preços

Boa Saúde/RN, em 26 de março de 2024.

José Wellington Alves Rocha

Prefeito Municipal



PREGÃO ELETRONICO №. 003/2024
PROCESSO Nº. 626/2024

PMBS/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

		FSTADO	DO RIO (GRANDE DO NORTE	PMBS/CF
	D			ICIPAL DE BOA SA	ÍDE
PREFEITURA MUNICIP	7 %				
		OMISSAO PE	RMANE	NTE DE LICITAÇÃO -	
Tamp !			EL EÆD (21162 10 22/22	Assinatur
OA SAUDE	053			ONICO Nº. 003/202	
de 12 de		PRC	CESSC) №. 626/2024	Matrícul
		ANEXO I - PR	OPOSTA	DE PREÇOS (MODELO)	
EGÃO E	LETRÔNICO) N° 003/2024-SF	RP		
		RATIVO Nº 620			
SSÃO PÚ	JBLICA: 11/0	4/2024, ÀS 09H0	0MIN (NC	OVE) HORAS.	
		MUNCIPAL DE		· ·	
	AÇÃO DA PI				
	E FANTASIA	:			
RAZÃO S	SOCIAL:				
NPJ:					
NSC. ES					
	E PELO SIMI	PLES? SIM () I	NÃO()		
NDERE	3				
AIRRO:			CIDA		
EP:			E-MA	AIL:	
ELEFON			FAX:		
ONTAT	O DA LICITA	ANTE:	TELE	FONE:	
ANCO I	DA LICITAN	ГЕ:	CON	TA BANCÁRIA DA LICI	TANTE:
J° DA A	GÊNCIA:	1		T	T
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT. QUE: CODAS AS DESPESAS CO	PERCENTUAL DE DESCONTO
-					
		DECONITION) TOT 4 I		
		DESCUNIO) IUIAL		
MDDEC	Δ.	D1	ECIADA C	JI IE:	
	Δ	D	CLAKAÇ	ZOE.	
1 ESTÃ	O INCLUSA	S NO VALOR C	OTADO T	ODAS AS DESPESAS CO	M MÃO DE OBRA E-B
	OS OS TRIB	LITOS E ENCA	RCOS FI	SCAIS, SOCIAIS, TRABA	M MAO DE ODKA E, D AI HISTAS - PREVIDEN
102	ee ee ma	CICS E EITE	111000 11	TRANSPORTE E ACONI	iernorius, The vieler
EW E	MBALACEN	S ADFOLIADAS		TRANSFORTE E ACOM	
LIVI E	DADE DA DI	<i>5 ADEQUADA</i> 3 ?∩P∩ST∆+ <i>4</i> ∩ /S1	ESSENITAN	DIAS	
2 VALI 3 PRAZ	O DE INIÚ	OLOSIA: 00 (SI	ECIMENT ECIMENT	DIAJ.	DVICOS DE ACORDA
) FKAZ ECT^	RELECTION A	IO TEDMO DE E	ECHVIEN I	U/ EAECUÇAU DUS SE TA (ANEVO I) DO EDITA	EKVIÇOS DE ACOKDO I DECCEDDOCECCO
ESTA	DELECIDO N NÃO POS	NO TEKNIO DE M	EFEKENC	DIAS. O/EXECUÇÃO DOS SE CIA (ANEXO I) DO EDITA RENTE E DIRETORES,	L DESSE PKUCESSU.
4 QUE	NAU PUS Paridal	SON CATIDETEN	JCIU, GE	ACÔNILICE COMPANIU	SEKVIDOKES DA PI Eidooiidadenteatí
CDAI	MCIFAL DE I	JOA SAUDEJKN	i, E AINDA	A CÔNJUGE, COMPANHI	EINO OU FAKENTE ATE
GRA	U.				

- GRAU.



PMBS/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2024
PROCESSO Nº. 626/2024

QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS PRODUTOS/MATERIAIS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE 150 DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA RUA MANOEL 20 DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA RUA MANOEL 20 DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA RUA MANOEL 20 DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA RUA MANOEL 20 DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA RUA MANOEL 20 DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA RUA MANOEL 20 DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA RUA MANOEL 20 DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA RUA MANOEL 20 DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA RUA MANOEL 20 DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA RUA MANOEL 20 DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR. NA RUA MANOEL 20 DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR. NA RUA MANOEL 20 DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR. NA RUA MANOEL 20 DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR. NA RUA MANOEL 20 DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR. NA RUA MANOEL 20 DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR. NA RUA MANOEL 20 DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR. NA RUA MANOEL 20 DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR. NA RUA MANOEL 20 DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR. NA RUA MANOEL 20 DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR. NA RUA MANOEL 20 DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR. NA RUA MANOEL 20 DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR. QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS PRODUTOS/MATERIAIS SERÁ DE ACORDO COM OS DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA RUA MANOEL S, JOAQUIM DE SOUZA, 434 - CENTRO, BOA SAÚDE/RN TODOS OS PRODUTOS/MATERIAS SERÃO S AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE LEGAL OU OUTORGADO E CPF)

SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO COS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA SLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS REAS DOS DEMAIS LICITANTES DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA RUA MANOEL S JOAQUIM DE SOUZA, 434 - CENTRO, BOA SAÚDE/RN TODOS OS PRODUTOS/MATERIAS SERÃO

LOCA	AL E	DA	$\Lambda T P$	١

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n° 626/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, incluindo reposição de peças/acessórios originais e/ou genuínas, visando atender às necessidades da frota do município de Boa Saúde/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Para efeitos de orientação, considera-se **PEÇA ORIGINAL e PEÇA GENUINA** segundo a nomenclatura estabelecida na ABNT NBR 15296 e ABNT NBR 15832:

PEÇA ORIGINAL	Peça que se destina a substituir a peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, sendo caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui.
PEÇA GENUÍNA	Peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.

1.3. ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÕES DO OBJETO.

LOTE 01 (VEÍCULOS PEQUENO PORTE)								
	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR HR/SERV.	DESCONTO SOBRE VALOR HR/SERV.			
1	SERVIÇO/MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE. Abrangendo os veículos pertencentes a frota municipal que: Sejam movidos a etanol/gasolina. Incluindo: Serviço mecânico em geral, elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia.	HR	1.000	R\$ 120,00	DESCONTO MÍNIMO (10,33%)			
	DESCRIÇÃO	UND	(R\$) EM PEÇAS	DESCONTO SOBRE A TABELA DA FABRICANTE				
	PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	PÇ	R\$ 130.000,00	DESCONTO MÍNIMO (11,67%)				
LOTE 02 (VEÍCULOS MÉDIO PORTE)								
2	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR HORA	DESCONTO SOBRE O VALOR HORA			
	SERVIÇO/MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM VEÍCULOS DE	HR	1.000	R\$ 165,00	DESCONTO MÍNIMO (10,33%)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

	MÉDIO PORTE. Abrangendo os veículos pertencentes a frota municipal que: Sejam movidos a etanol/gasolina/diesel s500/diesel s10. Incluindo: Serviço mecânico em geral, elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia.							
	DESCRIÇÃO	UND	(R\$) EM PEÇAS	DESCONTO SOBRE A TABELA DA FABRICANTE				
	PEÇAS PARA VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE	PÇ	R\$ 350.000,00	DESCONTO MÍNIMO (11,67%)				
LOTE 03 (VEÍCULOS GRANDE PORTE)								
	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR HORA	DESCONTO SOBRE O VALOR HORA			
3	SERVIÇO/MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS). Abrangendo os veículos pertencentes a frota municipal que: Sejam movidos a diesel s500/diesel s10. Incluindo: Serviço mecânico em geral, elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia.	HOR A	1.300	R\$ 220,00	DESCONTO MÍNIMO (10,33%)			
	DESCRIÇÃO	UND	(R\$) EM PEÇAS	DESCONTO SOBRE A TABELA DA FABRICANTE				
	PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE E AS MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	PÇ	R\$ 450.000,00	DESCONTO MÍNIMO (11,67%)				

- 1.3.1. Observação importante: A licitante deverá obter como parâmetro para ofertar seu desconto para os itens (Peças para os veículos), a "lista/catálogo de preços de peças e acessórios" dos respectivos fabricantes, ou revendedoras autorizadas de cada marca.
- 1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual utilizado, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da mesma lei.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. <u>OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:</u>

1.7.1. Conforme justificativa apresentada junto ao Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste documento, a empresa vencedora deverá estar localizada em um raio de até 65 (sessenta e cinco) quilômetros de distância da sede do município de Boa Saúde, ou no período de 60 dias, após a contratação, constituir posto de atendimento (oficina) na sede do município de Boa Saúde, devendo o

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

posto de atendimento abarcar toda estrutura necessária para atendimento dos serviços objetos deste termo, ou ainda disponibilizar serviço de guincho/transporte adequado para realizar o translado (ida e volta) dos veículos/máquinas que necessitem de conserto/reparo até o estabelecimento da contratado, sem custos para a Administração.



Cidades circunvizinhas situadas até o limite de 35 (trinta e cinco) quilômetros da cidade de Boa Saúde -RN. Imagem retirada do software Google Earth.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de Boa Saúde enfrenta uma série de desafios em relação à gestão de sua frota de veículos e máquinas. Em um ambiente onde a eficiência operacional e a otimização de recursos são essenciais para o bom funcionamento dos serviços públicos, a contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva torna-se uma necessidade premente.

Primeiramente, é crucial compreender que a frota de veículos e máquinas do município desempenha um papel fundamental na prestação de serviços essenciais à população, tais como transporte escolar, coleta de resíduos, manutenção de vias públicas e atendimento emergencial. Portanto, qualquer falha ou interrupção nessas atividades pode impactar diretamente a qualidade de vida dos cidadãos.

Além disso, a manutenção preventiva e corretiva desempenha um papel crucial na prolongação da vida útil dos veículos e máquinas, bem como na redução dos custos de reparo a longo prazo. Ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

investir em uma abordagem proativa para a manutenção, o município pode evitar a ocorrência de avarias graves e custosas, garantindo a disponibilidade dos equipamentos quando mais necessários.

Outro ponto a considerar é a importância da utilização de peças e acessórios originais durante os processos de manutenção. A utilização de componentes genuínos assegura a compatibilidade e a qualidade do serviço prestado, minimizando o risco de falhas futuras e garantindo a segurança dos operadores e usuários dos veículos e máquinas.

Ao contratar uma empresa especializada em manutenção, o município de Boa Saúde terá acesso a profissionais capacitados e experientes, bem como a equipamentos e tecnologias de ponta. Isso significa que as intervenções serão realizadas de forma eficiente e eficaz, reduzindo o tempo de inatividade dos equipamentos e maximizando sua produtividade.

Por fim, a terceirização dos serviços de manutenção permite que a administração municipal concentre seus esforços e recursos em outras áreas prioritárias, tais como saúde, educação e infraestrutura. Ao delegar essa responsabilidade a uma empresa especializada, o município pode garantir que sua frota de veículos e máquinas esteja sempre em condições adequadas de funcionamento, sem comprometer seus recursos internos.

Em suma, a contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas é uma medida essencial para atender às necessidades do município de Boa Saúde/RN. Ao garantir a disponibilidade, segurança e eficiência de sua frota, o município poderá oferecer serviços públicos de qualidade e contribuir para o bem-estar e o desenvolvimento de sua comunidade.

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações, contudo, será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente solução é a contratação de uma empresa especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos e Máquinas, incluindo reposição de peças/acessórios originais e/ou genuínas, visando atender às necessidades da frota do município de Boa Saúde/RN. Além disso, adotar-se-á o procedimento auxiliar do registro de preços como disposto no inciso IV do Art. 78 da Lei 14.133/2021, tendo em vista a necessidade constante de contratações do objeto e a volatilidade das demandas, não sendo possível que a Administração precise com antecedência toda a demanda ligada ao objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. SUSTENTABILIDADE:

- 4.1.1. Considerando o emprego de sustentabilidade das contratações, de forma a agregar benefícios à população e ao meio ambiente a longo prazo, a empresa contratada deve observar as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis:
 - 4.1.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

- 4.1.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.1.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.1.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.1.1.5. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- 4.1.1.6. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.1.2. QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1.2.1. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.2.2. Manter todos os veículos da Contratante ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que permanecerem nas suas dependências.
- 4.1.2.3. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças ou serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados.
- 4.1.2.4. Fornecer peças de acordo com o item 1.3 deste termo.
- 4.1.2.5. Apresentar orçamento prévio no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Solicitação de Orçamento.
- 4.1.2.6. Executar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço e/ou Fornecimento.
- 4.1.2.7. Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal.
- 4.1.2.8. Entregar ao(s) fiscal(is) do contrato todas as peças substituídas.
- 4.1.2.9. Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, tabela de preços de peças e de tempo padrão (tempário), distribuídas pelas fabricantes e montadoras, respectivamente, bem como quando houver correção de preços.
- 4.1.2.10. Praticar a tabela de tempo de mão-de-obra previsto pelos fabricantes dos veículos.
- 4.1.2.11. Executar os serviços seguindo a quantidade de horas previstas para cada tipo de reparo, de acordo com os critérios contidos na tabela de tempo padrão.
- 4.1.2.12. Praticar os preços de peças constantes nas tabelas apresentadas ao Contratante.
- 4.1.2.13. Subcontratar somente serviços que comprovadamente não possa executar devido a especificidade dos serviços.
- 4.1.2.14. Responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos serviços subcontratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

- 4.1.2.15. Executar os serviços de funilaria, lanternagem, retífica de motores, diferencial, câmbio no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento.
- 4.1.2.16. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento.
- 4.2.2.17. Fornecer as peças solicitadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento.
- 4.1.2.18. Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo, ficando o prazo prorrogado, no máximo, por período igual ao inicialmente concedido.
- 4.1.2.19. Manter preposto com poder de decisão, aceito pelo Contratante, no local da execução dos serviços para representá-la na execução do contrato.
- 4.1.2.20. Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.
- 4.1.2.21 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços.
- 4.1.2.22. A contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 4.1.2.23. Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção.
- 4.1.2.24. Comprovar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, a origem das peças e componentes aplicados nos veículos da Contratante.
- 4.2.2.25. Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados ou peças fornecidas, sempre que solicitados pela Contratante.
- 4.2.2.26. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto.
- 4.2.2.27. Fornecer Certificado de Garantia de serviços e peças, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal.
- 4.2.2.28. Refazer os serviços ou substituir peças, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação, que no período de garantia apresentem defeitos.
- 4.2.2.29. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem.
- 4.2.2.30. Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

- 4.2.2.31. Emitir, para cada veículo, uma Nota Fiscal discriminando as peças aplicadas e/ou serviços executados.
- 4.2.2.32. Encaminhar à Contratante, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as notas fiscais para pagamento.
- 4.2.2.33. A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

4.3. Indicação de marcas ou modelos:

4.3.1. Na presente contratação não será indicada qualquer marca, devendo ser considerados os modelos indicados no item 1.1 deste termo.

Subcontratação

4.3.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Vistoria:

4.4.1. A Administração realizará diligência nas dependências da empresa vencedora, antes da assinatura do contrato para a averiguação da real possibilidade de atendimento do objeto contratual, onde avaliará às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada, devendo possuir no mínimo: medidor de pressão do sistema de arrefecimento, elevador com capacidade mínima de 2 toneladas, elevador com capacidade mínima de 4 toneladas, parafusadeira pneumática, guincho hidráulico, macaco tipo jacaré, bancada de móveis, quadro de ferramentas para uso geral, ferramentas especiais para troca de correias sincronizadas, aparelho para análise de injeção e diagnóstico (raster), máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo, equipamento para análise e teste de bicos injetores, equipamento para limpeza de bicos injetores com ultrassom, aparelho de soldagem elétrica e oxigênio, carregador de baterias, prensa hidráulica, cavalete para montagem de motores, torquímetro e multímetro digital, setor de serviços rápido para troca de óleo, filtros, lâmpadas, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamentos e etc; compressor de ar de alta pressão; equipamentos instalados para alinhamento, balanceamento, caster e cambagem; espaço físico com no mínimo 300m² de área coberta e pátio de no mínimo 200m², com área murada ou gradeada para abrigar os veículos em manutenção;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

- 5.1.1.O objeto desta licitação deverá ser realizado na sede da contratada, em até 3 dias úteis contados a partir da aprovação do orçamento prévio, ou a depender da complexidade do serviço, poderá constar prazo mais amplo na Autorização de Serviço ou documento equivalente, conforme o caso, dentro das condições estabelecidas neste TR.
- 5.1.2. Os serviços só serão realizados mediante emissão de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal demandante do Município de Boa Saúde, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso. Toda manutenção corretiva só será executada após a avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal demandante do Município de Boa Saúde.
- 5.1.3. Os serviços deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste documento, e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação da prestação do serviço, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.
- 5.1.4. Os serviços que identificados como inadequados de acordo com o fiscal, quanto às características de qualidade previstas neste termo, deverão ser refeitos/melhorados em até 72 horas do horário da ocorrência.
- 5.2. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1°, inciso III, da Lei n° 14.133, de 2021)
 - 5.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 - 6.4.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (<u>Lei nº 14.133</u>, de 2021, art. 117, caput), cuja designação será realizada contemporânea à assinatura do Contrato.
- 6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1°).
 - 6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
 - 6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
 - 6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. Gestor do Contrato

- 6.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 6.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.7.6.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como Instrumento de medição o **serviço executado**, **juntamente com o valor das peças envolvidas na operação**, onde será exigido que a empresa contratada mantenha registros detalhados das horas trabalhadas. Isso pode incluir informações sobre o início e o término de cada atividade, bem como qualquer interrupção significativa na prestação do serviço. Tais informações deverão ser acompanhadas a rigor por parte do fiscal de contrato.
- 7.2. Aprovação e Verificação de Registros
 - 7.2.1. A aprovação e verificação dos registros de horas por parte contratante envolverá o fiscal técnico do contrato, onde será realizado a revisão regular dos relatórios de trabalho submetidos pela empresa contratada.
 - 7.2.2. O método preciso de contagem de horas a ser utilizado será o tempo real dos serviços executados.
 - 7.2.3. O Preço estabelecido para a prestação do serviço, como também os das peças envolvidas será aquele vencido no momento da licitação, a partir do melhor lance ofertado para o respectivo lote, onde deverá refletir todos os custos associados a perfeita execução.

7.3. Do recebimento

- 7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 7.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Liquidação

- 7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do <u>art. 7°, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME</u> n° 77/2022.
- 7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>
- 7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.4.3.1. O prazo de validade;
 - 7.4.3.2. A data da emissão;
 - 7.4.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.4.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 7.4.3.5. O valor a pagar; e
 - 7.4.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

- 7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. Prazo de pagamento.

- 7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, de correção monetária.

7.6. Forma de pagamento

- 7.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

- 7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 7.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
 - 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão em sua forma eletrônica, de acordo com os ditames da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MAIOR DESCONTO, desde que esta seja a mais vantajosa para a Administração

8.2. Forma de fornecimento

- 8.2.1. O material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.
- 8.3. Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ser novos e ter garantia mínima de noventa dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.
- 8.4. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos constantes na Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora) ou com base na tabela do Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Rio Grande do Norte/SINDIREPA-RN se houver ou SINDREPA NACIONAL para os serviços de mão-de-obra.
- 8.5. Preliminarmente aos serviços de capotaria, lanternagem e pintura, será apresentado em orçamento elaborado pela Administração, discriminativo, quantidade e preço, o qual será analisado, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo.
- 8.6. A empresa vencedora deverá atender prontamente a todos os chamados que venha receber da Secretaria Municipal demandante do Município de Boa Saúde no prazo máximo de quatro horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes.

- 8.7. A empresa vencedora deverá encaminhar à Secretaria Municipal demandante do Município de Boa Saúde, no prazo máximo de quarenta e oito horas, Relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, discriminando todos os itens a serem revisados, consertados e substituídos e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.
- 8.8. A Ordem de Serviço especificará as identificações do veículo (marca, modelo, placa, a modalidade de manutenção, indicando qualquer defeito eventualmente identificado e, se possível o serviço a ser realizado).
- 8.9. O serviço de guincho deverá ser executado em qualquer dia e hora da semana, que poderá ser acionado também, em caso excepcional, via chamada telefônica no âmbito do estado do Rio Grande do Norte.
- 8.10. Toda a prestação de serviço deve estar de acordo com a legislação vigente.
- 8.11. Do orçamento e aprovação dos serviços
 - 8.11.1. A contratante encaminhará o veículo e/ou a máquina para conserto pela contratada, que deverá fazer a análise do veículo/máquina, identificando o defeito/irregularidade/quebra, e a partir daí elaborar uma planilha orçamentária, descrevendo e especificando de forma detalhada as peças e a quantidade de horas, necessários para o conserto, a qual será encaminhada para aprovação e autorização do contratante (gestor do contrato).
 - 8.11.2. De posse da planilha orçamentária encaminhada pelo contratado, o gestor de contrato acatará ou não o orçamento. tendo sido acatado, a secretaria municipal demandante fará uma autorização de serviço e encaminhará via e-mail institucional para o e-mail informado pelo contratado.
 - 8.11.3. Sempre que solicitado pelo Município de Boa Saúde, a empresa deverá fornecer tabela de preços das peças a serem utilizadas ou substituídas praticadas por concessionária autorizada ou Cidade sede da empresa, de forma a dar parâmetro ao preço local e aplicação do desconto sobre estas, sendo que, na não apresentação da tabela, prevalecerão os preços praticados no mês anterior ou os menores preços praticados no mercado local, a partir de pesquisa realizada pela Administração com no mínimo três fornecedores.
 - 8.11.4.O Município de Boa Saúde, a seu critério, poderá promover pesquisa de mercado para obtenção do melhor custo das peças, ficando a empresa obrigada a aceitar/acatar a melhor oferta encontrada para cada componente.
 - 8.11.5. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

do veículo, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

8.12. Exigências de habilitação

- 8.12.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 8.12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.12.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.12.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.12.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.12.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.12.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- 8.13. Habilitação jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

- 8.13.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.13.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.13.5. **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.13.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.13.7. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.13.8. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.13.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.13.10. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.13.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.14. Habilitação fiscal, social e trabalhista
 - 8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 8.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 8.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

- 8.14.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.14.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- 8.14.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.14.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.14.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

8.15. Qualificação Econômico-Financeira

- 8.16. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; datado dos últimos 60 (sessenta) dias que antecedem o certame, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.16. Qualificação Técnica

- 8.16.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.16.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

8.16.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação será definido após pesquisa mercadológica que acontecerá observando o disposto no Art. 23 da Lei 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65 de 7 de julho de 2021.
- 9.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.3. em caso de criação, alteração o.u extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.2.4. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.2.5. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município.
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Boa Saúde - RN; 20 de março de 2024

ANNE KELLY TEIXEIRA DE LIMA

Secretaria de Administração e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2024 PROCESSO Nº. 626/2024

PMBS/CPL	
Fls	
Assinatura.	

APENDICE 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (E.T.P.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP Nº 01/2024 Data de início da Elaboração: 05/03/2024

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Assim sendo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

O município de Boa Saúde enfrenta uma série de desafios em relação à gestão de sua frota de veículos e máquinas. Em um ambiente onde a eficiência operacional e a otimização de recursos são essenciais para o bom funcionamento dos serviços públicos, a contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva torna-se uma necessidade premente.

Primeiramente, é crucial compreender que a frota de veículos e máquinas do município desempenha um papel fundamental na prestação de serviços essenciais à população, tais como transporte escolar, coleta de resíduos, manutenção de vias públicas e atendimento emergencial. Portanto, qualquer falha ou interrupção nessas atividades pode impactar diretamente a qualidade de vida dos cidadãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Além disso, a manutenção preventiva e corretiva desempenha um papel crucial na prolongação da vida útil dos veículos e máquinas, bem como na redução dos custos de reparo a longo prazo. Ao investir em uma abordagem proativa para a manutenção, o município pode evitar a ocorrência de avarias graves e custosas, garantindo a disponibilidade dos equipamentos quando mais necessários.

Outro ponto a considerar é a importância da utilização de peças e acessórios originais durante os processos de manutenção. A utilização de componentes genuínos assegura a compatibilidade e a qualidade do serviço prestado, minimizando o risco de falhas futuras e garantindo a segurança dos operadores e usuários dos veículos e máquinas.

Além disso, ao contratar uma empresa especializada em manutenção, o município de Boa Saúde terá acesso a profissionais capacitados e experientes, bem como a equipamentos e tecnologias de ponta. Isso significa que as intervenções serão realizadas de forma eficiente e eficaz, reduzindo o tempo de inatividade dos equipamentos e maximizando sua produtividade.

Por fim, a terceirização dos serviços de manutenção permite que a administração municipal concentre seus esforços e recursos em outras áreas prioritárias, tais como saúde, educação e infraestrutura. Ao delegar essa responsabilidade a uma empresa especializada, o município pode garantir que sua frota de veículos e máquinas esteja sempre em condições adequadas de funcionamento, sem comprometer seus recursos internos.

Em suma, a contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas é uma medida essencial para atender às necessidades do município de Boa Saúde/RN. Ao garantir a disponibilidade, segurança e eficiência de sua frota, o município poderá oferecer serviços públicos de qualidade e contribuir para o bem-estar e o desenvolvimento de sua comunidade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O município de Boa Saúde ainda não dispõe de Plano Anual de Contratações, no entanto, a presente necessidade será encaminhada para inclusão quando da elaboração do Plano.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá Comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Demais requisitos poderão estar previstos no Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVICOS COMUNS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Os serviços ora pretendidos podem ser considerados "comuns", haja vista suas descrições serem usuais de mercado, detalhadas objetivamente nas especificações e encontrados no mercado, de forma que a escolha do produto, atendidas as especificações, pode ser feita exclusivamente pelo menor preço.

5. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

O primeiro ponto que merece ser discutido é no que tange a decisão de escolher entre contratar uma empresa especializada na prestação do determinado serviço, ou realizar os serviços com mão de obra e material próprio do município, onde a definição deverá ser baseada em uma análise cuidadosa das vantagens e desvantagens de cada abordagem.

No contexto desta municipalidade, surge uma problemática crucial: a falta de pessoal capacitado e especializado para desempenhar os serviços de manutenção. Esta realidade impõe desafios significativos à administração municipal, pois a inadequação técnica da mão de obra interna compromete diretamente a eficiência e a durabilidade dos veículos e máquinas.

Primeiramente, é importante ressaltar que a manutenção de uma frota requer conhecimento técnico específico e experiência prática, elementos que, infelizmente, não são encontrados em abundância entre os funcionários municipais. A complexidade dos sistemas mecânicos e eletrônicos presentes nos veículos e máquinas modernas exige uma formação especializada, algo que não é usualmente disponível entre os servidores públicos locais.

Além disso, considerando a possibilidade de contratar profissionais especializados para suprir essa lacuna, deparamo-nos com outro obstáculo significativo: o alto custo envolvido. A contratação de técnicos qualificados exigiria investimentos substanciais em salários, treinamentos e beneficios, representando uma carga financeira adicional para o município de Boa Saúde. Num contexto de recursos limitados e necessidades variadas, essa opção se torna pouco viável economicamente.

Diante desse cenário, a contratação de uma empresa especializada em manutenção surge como a melhor alternativa disponível para o município de Boa Saúde. Ao terceirizar esse serviço, a administração municipal pode usufruir dos benefícios de uma mão de obra altamente qualificada e experiente, sem a necessidade de arcar com os custos fixos associados à contratação de funcionários especializados.

Além disso, ao optar por uma empresa especializada, o município também se beneficia da garantia de que as peças e acessórios utilizados nas manutenções serão originais e de qualidade comprovada. Isso reduz o risco de falhas e avarias recorrentes nos equipamentos, garantindo maior durabilidade e confiabilidade da frota municipal.

Percebemos que, diante da falta de pessoal capacitado e do alto custo envolvido na contratação de profissionais especializados, a contratação de uma empresa especializada em manutenção se apresenta como a solução mais sensata e eficaz para atender às necessidades de manutenção da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

frota própria do município de Boa Saúde. Essa medida não apenas assegura a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, mas também permite uma gestão mais eficaz dos recursos públicos disponíveis.

Superado esse primeiro empasse, onde optou-se pela contratação de empresa especializada na prestação do serviço, outro ponto que merece ser discutido é no que tange a forma a ser adotada para realizar tal procedimento de contratação, surgindo como possibilidades a realização de um a) Pregão, para registro de preços, ou uma b) Adesão (carona) a uma ata vigente de algum outro município, ou c) através de dispensa de licitação, prevista no art. 75, incisos II da Lei nº 14.133/2021., necessitando assim realizar um novo levantamento, dessa vez para explanar as vantagens e desvantagens que determinadas soluções trazem, vejamos:

- Adesão a Ata de Registro de Preços
- Realização de um Pregão Eletrônico para registro de preços
- Dispensa de Licitação (art. 75, incisos II da Lei nº 14.133/2021)

	ADESÃO	PREC	GÃO	
VANTAGENS	DESVANTAGENS	VANTAGENS	DESVANTAGENS	
Tempo: A ARP agiliza o processo de contratação, uma vez que já passou por todas as etapas de licitação. Isso economiza tempo em comparação com um processo licitatório	Rigidez nos Itens e Quantidades: A ARP especifica itens e quantidades específicos, o que pode limitar a flexibilidade para ajustar as necessidades deste órgão.	Necessidades Locais: O pregão oferece	Demora no Planejamento: O processo de planejamento do pregão, incluindo a elaboração do edital e dos documentos relacionados, pode demandar tempo considerável	
tradicional. Simplificação do	Limitação de	Maior Variedade de	Possíveis Recursos e	
Processo	Fornecedores:	Fornecedores:	Impugnações:	
uma ARP, o município de Boa Saúde não precisaria realizar uma nova	•	gama de fornecedores que podem participar do processo licitatório, aumentando a	pregão está sujeito a recursos e impugnações, o que pode atrasar o andamento do	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

reduzindo a			
burocracia e os			
procedimentos			
legais.			
Segurança	Risco de Variação de	Controle Direto sobre	Desafios de
Jurídica:	Preços:	o Processo:	Fiscalização:
A ARP, ao ser	Se o mercado sofrer	• A administração do	 A fiscalização
devidamente	variações significativas nos	município manterá um	do cumprimento dos
homologada,	preços após a assinatura da	controle direto sobre o	contratos firmados no
oferece	ARP, a entidade aderente,	processo de licitação,	âmbito do pregão
segurança	no caso este município,	desde a elaboração do	pode ser desafiadora,
jurídica ao órgão	pode perder a oportunidade	edital até a escolha do	exigindo uma
aderente, pois	de obter preços mais	vencedor, o que pode	estrutura adequada
está respaldada	vantajosos.	ser estratégico para	para garantir a
por um processo		garantir a	conformidade.
de licitação		transparência e a	
público e		eficácia do processo.	
transparente.			

Como visto, a escolha entre realizar um pregão e aderir a uma Ata de Registro de Preços (ARP), depende das circunstâncias específicas e das necessidades de cada órgão. Para o caso específico deste município, o pregão oferece diversas vantagens, como maior competitividade, flexibilidade nas negociações e adaptação às necessidades específicas do ente, essa última se apresentando como decisiva na escolha do município pelo Pregão, visto que, após análise realizada no diário oficial dos municípios do Estado do RN, não verificou extratos de atas que se adequassem ou se aproximassem a demanda desta municipalidade, impossibilitando assim uma possível adesão.

Quanto a possibilidade de optar pela dispensa de licitação por baixo valor, previstos no art. 75, incisos II da Lei nº 14.133/2021, tal alternativa será considerada quando for concluída neste estudo técnico preliminar, a pesquisa de preços com a estimativa de valor da contratação.

6. DELIMITAÇÃO DA DISTÂNCIA MÁXIMA CIDADE/EMPRESA.

Para a contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção de frota para o município de Boa Saúde - RN, deve-se levar em consideração de forma primordial o planejamento e a estratégia a ser adotada que melhor torne eficiente tal contratação. Uma abordagem que se destaca é a necessidade por empresas sediadas em regiões circunvizinhas, esta medida não apenas promove o fortalecimento da economia local, mas também oferece inúmeras vantagens práticas e financeiras para a administração pública, por exemplo:

a) Especialização e Experiência Localizada: Empresas de manutenção de frota veicular que estão sediadas nas regiões circunvizinhas muitas vezes possuem uma compreensão mais profunda das condições locais, incluindo as características das estradas, o clima e até mesmo os padrões de uso dos veículos municipais. Essa familiaridade com o ambiente local



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

pode resultar em soluções de manutenção mais adequadas e eficazes, que levam em consideração os desafios específicos enfrentados pela frota do município de Boa Saúde.

- b) Resposta Rápida a Emergências: Em emergências, como quebras inesperadas ou acidentes, ter uma empresa de manutenção sediada nas proximidades pode ser crucial. Essas empresas podem oferecer um tempo de resposta mais rápido em comparação com aquelas localizadas a grandes distâncias, o que é essencial para minimizar os impactos negativos nas operações municipais e garantir a segurança dos veículos e motoristas.
- c) Redução de Custos Logísticos: Contratar uma empresa de manutenção de frota veicular localizada nas regiões circunvizinhas pode resultar em economia de custos logísticos significativa. Deslocamentos mais curtos significam menos gastos com combustível, manutenção dos veículos de transporte e tempo dos funcionários envolvidos no transporte dos veículos para a empresa de manutenção. Isso pode liberar recursos financeiros que podem ser direcionados para outras necessidades prioritárias do município.
- d) Fomento à Economia Local: Ao contratar empresas sediadas nas regiões circunvizinhas, o município de Boa Saúde contribui para o fortalecimento da economia local. Essa escolha apoia diretamente as empresas e prestadores de serviços locais, promovendo o desenvolvimento econômico da região e ajudando a manter e criar empregos na comunidade.
- e) Facilidade de Coordenação e Comunicação: Trabalhar com uma empresa próxima simplifica a coordenação e comunicação entre as partes envolvidas. Questões administrativas, agendamento de serviços e troca de informações podem ser tratados de forma mais rápida e eficiente quando as empresas estão localizadas nas proximidades, o que contribui para uma gestão mais eficaz.

Como visto, a proximidade geográfica se apresenta como fator crucial para a eficiência operacional envolvida nesse tipo de contratação, simplificando desde a logística de transporte dos veículos, até a comunicação entre as partes, proporcionando além de outros benefícios, a agilidade nos serviços prestados. Em comparação com distâncias maiores, como aquelas que exigiriam deslocamentos até regiões mais distantes, os custos e o tempo associados ao transporte serão consideravelmente reduzidos. Isso se traduz em economia de recursos financeiros e otimização dos recursos humanos, uma vez que menos tempo é desperdiçado em deslocamentos longos.

Tal medida advém também da indisponibilidade logística e de veículos adequados para o transporte de sua frota até a sede da contratada, além do fato de que o deslocamento por si só traria custos demasiados para a Administração, como motoristas e combustível necessários para a locomoção, sem deixar de lado todo o tempo empregado no processo de ida e volta desses veículos para o conserto, deslocamento dos fiscais de contrato para averiguação dos serviços executados e as peças/acessórios utilizados no processo, etc.

Não obstante, ainda cabe destacar que o objeto em questão é uma das exceções permitidas e já pacificadas pela jurisprudência, no sentido de limitação da participação em razão da sede do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

licitante, à exemplo do Acórdão 520/2015 – Segunda Câmara do egrégio Tribunal de Contas da União, onde se lê:

- [...] No que tangencia à limitação geográfica imposta pela Administração, na esteira dos argumentos apostos pela Unidade Técnica, o emprego de critérios de distância máxima de fato pode restringir a participação de empresas. Todavia, trata-se de medida por vezes necessária, porquanto a remessa de veículos a oficinas mecânicas demanda gastos com combustível e mão de obra de motoristas. Assim, ao delinear a contratação, deve o gestor público sopesar tais fatores, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada sem impelir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame.
- [...] Nas licitações de serviços de manutenção e reparo de veículos, o emprego de critério de distância máxima entre a localização do órgão licitante e a da empresa licitante pode ser utilizado, desde que represente solução que garanta a economicidade almejada e não imponha restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame.

Tal medida pode ser fundamentada também em parecer ministerial expedido pela promotora de justiça Leila Regina de Brito Andrade, da comarca de Monte Alegre - RN, ao tratar de objeto idêntico ao dessa contratação, atendendo mandando de segurança impetrado por licitante não conformada com tal restrição, onde aquela opina:

[...] A limitação geográfica, restrição excepcional, é justificada pela razoabilidade e proporcionalidade, bem como a especificidade do certame, tendo em vista que eventuais gastos no deslocamento dos veículos da Prefeitura para a execução de serviços mecânicos, por vezes urgente, em cidades distantes, poderia comprometer a economicidade e eficiência do contrato.

Dito isto, a empresa vencedora deverá estar localizada em cidade que esteja em um raio de até 35 (trinta e cinco) quilômetros de distância (em linha reta) da sede do município de Boa Saúde - RN, ou no período de 60 dias, após a contratação, constituir posto de atendimento (oficina) na sede do município de Boa Saúde, devendo o posto de atendimento abarcar toda estrutura necessária para atendimento dos serviços objetos deste termo, ou ainda disponibilizar serviço de guincho/transporte adequado para realizar o translado (ida e volta) dos veículos/máquinas que necessitem de conserto/reparo até o estabelecimento da contratado, sem custos para a Administração.

A distância máxima fixada de 35 quilômetros entre contratante/contratada foi definida por esta equipe de planejamento ao considerar as principais cidades adjacentes do município de Boa Saúde, onde o deslocamento até elas seriam uma alternativa viável logisticamente, privilegiando o binômio custo-benefício, que por sua vez, se encontra em perfeita sintonia com o princípio da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa.

Essa necessidade do município em impor limitação geográfica, como dito acima, é uma medida estratégica que visa garantir não apenas a competitividade no procedimento licitatório, mas também a eficácia na execução dos serviços. Embora essa restrição geográfica possa parecer limitante à primeira vista, é essencial compreender que tal raio abrange um número significativo

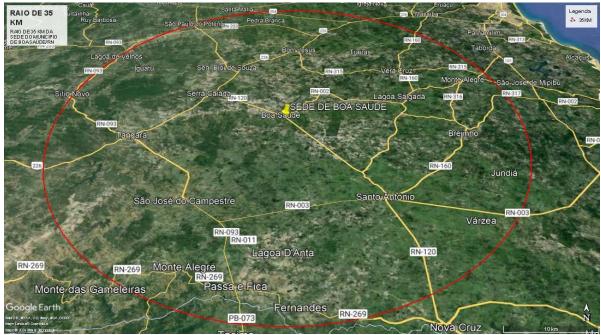


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

de cidades no entorno, assegurando uma ampla base competitiva e qualificada para o certame, respeitando assim princípios importantes como o da isonomia e o da ampla competitividade, mas não deixando de lado o da eficiência, crucial para o objeto dessa contratação.



Cidades circunvizinhas situadas até o limite de 35 (trinta e cinco) quilômetros da cidade de Boa Saúde -RN. Imagem retirada do software Google Earth.

Em suma, a imposição de um raio de até 35 km em linha reta entre o município de Boa Saúde e a cidade onde a contratada deverá estar sediada, é uma medida que visa promover a competitividade, assegurar a qualidade dos serviços e maximizar a eficiência na execução, ao garantir uma base adequada de potenciais concorrentes, facilitando o acesso a serviços de qualidade, de forma ágil e eficaz.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Após o levantamento de mercado, reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração será através da contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, incluindo reposição de peças/acessórios originais e/ou genuínas, visando atender às necessidades da frota do município de Boa Saúde/RN. Além disso, adotar-se-á o procedimento auxiliar do registro de preços como disposto no inciso IV do Art. 78 da Lei 14.133/2021, tendo em vista a necessidade constante de contratações do objeto e a volatilidade das demandas, não sendo possível que a Administração precise com antecedência toda a demanda ligada ao objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Assim, a contratação em tela visa dar continuidade as atividades que dão operacionalização e adequação à Administração Pública em suas atribuições finalísticas, neste caso o atendimento aos serviços relacionados a manutenção da frota municipal deste município.

Os serviços deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas em edital e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação da prestação do serviço, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos;

Para efeitos de orientação, considera-se **PEÇA ORIGINAL e PEÇA GENUINA** segundo a nomenclatura estabelecida na ABNT NBR 15296 e ABNT NBR 15832:

PEÇA ORIGINAL	Peça que se destina a substituir a peça de produção original para efeitos
	de manutenção ou reparação, sendo caracterizada por ter sido concebida
	pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas
	definições técnicas da peça que substitui.
PEÇA GENUÍNA	Peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora,
	porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES.

A equipe declara que não há necessidade de contratação correlata ou interdependente para essa finalidade, especificamente.

8. FROTA VEÍCULAR PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE-RN.

O município de Boa Saúde-RN, apresenta em sua frota própria os seguintes veículos:

	VEÍCULOS - SAÚDE									
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO							
1	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	PLACA QGS 7I57	2020							
2	VW/SAVEIRO TECFORM AB1	PLACA QGM 6127	2018							
3	MMC/L200 TRITON SPT GL	PLACA QGR 3C16	2020							
4	I/RENAULT K MODIFICAR AM	PLACA QGG 0929	2016							
5	CHEVROLET/CELTA 1.0L LT	PLACA OWA 3763	2015							
6	CHEVROLET/CELTA 1.0L LT	PLACA OWA 3743	2015							
7	RENAULT/MASTER TRANSF A	PLACA QGT6J65	2020							
8	VW/GOL 1.0L MC4	PLACA RGF2B84	2010							
9	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	PLACA NNV 8550	2010							
10	CHEVROLET/CELTA 1.0L LT	PLACA OWA 3873	2015							
11	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	PLACA MYT 9623	2008							
13	MOTO CG 160 HONDA	Não informada	2018							



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

	VEÍCULOS - ASSISTENCIA SOCIAL									
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO							
1	CITROEN/AIRCROSS M FEEL	PLACA QGI 6833	2017							
3	MOTO CG 160 HONDA	Não informada	2018							
4	CHEVROLET SPIM	RQF9L18	2023	2024						
5	RENAULT/KWID ZEN 10MT	PLACA QGY6G62	2021							
	VEÍCULOS - IN	FRAESTRUTURA								
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO							
1	CAT 416E	Não identificado								
2	BENZ/ATRON 2729 K 6X4	PLACA NNN 3888	2013							
3	M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4	PLACA OVZ 6066	2013							
4	MOTO NIVELADORA	Não informada	Não identificado							
5	IVECO/MASCA GRAN MICRO	PLACA RGF5J19	2017							
	VEÍCULOS - SEC	DE AGRICULTURA								
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO							
1	TRATOR VALTRA AMARELO	Não informada	Não identificado							
2	TRACTOR JHON DARE	Não informada	Não identificado							
3	TRATOR AGRALE	Não informada	Não identificado							
4	ESCREIPER AGRICULTURA	Não informada	Não identificado							
5	TRATOR MPOLO/VOLARE V8L 4X4	PLACA 0JZ 0067	2013							
6	VW/15.190 EOD E.S.ORE	PLACA NOH 8237	2012							
	VEÍCULOS - SI	EC DE EDUCAÇÃO								
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO							
1	ÔNIBUS - MARCOPOLO	OJZ0097	2012							
2	ÔNIBUS - MERCEDES-BENS	0WE4496	2014							
3	•	0WE4506	2014							
4	ÔNIBUS 2 - MARCOPOLO	RGM5D16	2021							
5	MICRO ONIBUS MARCOPOLO	RQA7B27	2022							
6	ÔNIBUS VOLKSWAGEN	OJW0D32	2022							
7	MERCEDES-BENS ONIBUS	OWE4516	2014							
8	RENAULT MASTER	RDR8D76	2022							
9	RENAULT MASTER	RDR0G57	2022							
10	ÔNIBUS 3 VOLKSWAGEN	NOH5188	2011							
11	MOTO CG 160 HONDA	QGP4552	2018							



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Durante a vigência da Ata de Registro de Preço ou do Termo de Contrato se o município adquirir outros veículos, os mesmos serão incluídos na relação de transporte para manutenção.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A quantidade estimada de horas/serv. presente neste documento foi obtida considerando série histórica, junto ao biênio 2022 a 2023, auferida junto ao processo licitatório 709/2022.

A planilha de pesquisa de preços para esta ação encontra—se no Anexo I - QUADRO DE FORMULAÇÃO DE PREÇOS. Destaca que a estimativa do valor unitário e total da contratação foi obtida através de pesquisa direta com fornecedor, da forma como estabelece o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, em seu Inciso IV. O levantamento foi respondido em 18 de março de 2024, tudo entabulada numa planilha de cálculo de estimativa de preços de acordo com o praticado no mercado, junto a empresa N S DIESEL E AUTO, inscrita sob o número CNPJ: 35.339.421/0001-26, através do endereço de e-mail: equipamentospegada@gmail.com.

LOTE 01 (VEÍCULOS PEQUENO PORTE)								
	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR HORA	VALOR TOTAL			
1	SERVIÇO/MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE. Abrangendo os veículos pertencentes a frota municipal que: Sejam movidos a etanol/gasolina. Incluindo: Serviço mecânico em geral, elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia.	HR	1.000	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00			
	DESCRIÇÃO	UND	(R\$) EM PEÇAS	DESCONTO SOBRE A TABELA DA FABRICANTE				
	PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	PÇ	R\$ 130.000,00	10%				
	LOTE 02 (VEÍCULOS	S MÉDIO	PORTE)					
	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR HORA	VALOR TOTAL			
2	SERVIÇO/MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE. Abrangendo os veículos pertencentes a frota municipal que: Sejam movidos a etanol/gasolina/diesel s500/diesel s10. Incluindo: Serviço mecânico em geral, elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral,	HR	1.000	R\$ 165,00	R\$ 165.000,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

		1	T	I	
	serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia.				
	DESCRIÇÃO	UND	(R\$) EM PEÇAS		O SOBRE A FABRICANTE
	PEÇAS PARA VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE	PÇ	R\$ 350.000,00		10%
	LOTE 03 (VEÍCULOS	GRAND	E PORTE)		
	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR HORA	VALOR TOTAL
3	SERVIÇO/MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS). Abrangendo os veículos pertencentes a frota municipal que: Sejam movidos a diesel s500/diesel s10. Incluindo: Serviço mecânico em geral, elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia.	HOR A	1.300	R\$ 220	R\$ 286,000,00
	DESCRIÇÃO	UND	(R\$) EM PEÇAS		O SOBRE A FABRICANTE
	PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE E AS MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	PÇ	R\$ 450.000,00	1	0%

A solução está estimada em R\$ 571.000,00 (quinhentos e setenta e um mil reais) para a quantidade de horas prevista; conforme orçamento colhido junto a empresa: **N S DIESEL E AUTO**, inscrita sob o número CNPJ: 35.339.421/0001-26, onde a mesma aplicou o percentual de desconto de 10% sobre o valor das peças junto a tabela da fabricante, que forem utilizadas nos reparos necessários.

Para a realização de todos os serviços elencados na tabela acima, a Administração estima o valor de **R\$ 930.000,00** (novecentos e trinta mil reais), onde **R\$ 130.000,00** refere-se a estimativa de gastos com peças para os veículos de pequeno porte, **R\$ 350.000,00** para gastos com peças para os veículos de médio porte e **R\$ 450.000,00** para gastos com peças para os veículos de grande porte e as máquinas, tratores e implementos agrícolas, onde conforme demonstrado acima, irá compor lote juntamente com o respectivo serviço, de acordo com o porte do veículo.

Desta forma, optar pela contratação direta, da forma como prevista no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, não será uma alternativa viável, considerando o valor global estimado.

Nesta licitação será adotado o critério de julgamento maior desconto sobre o preço da hora de serviço, como também sobre a tabela do peças do fabricante do veículo, onde o somatório do maiores descontos (serviço + peça) será utilizado para reconhecer a empresa arrematante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

A modalidade de licitação por lotes é uma escolha estratégica e pertinente quando se considera a complexidade e a interdependência entre a prestação de serviço e o fornecimento de peças, especialmente no contexto da manutenção de frota de um município, como é o caso de Boa Saúde - RN. Nesse sentido, é essencial compreendermos as razões que tornam essa abordagem vantajosa, necessária e eficaz para o processo de contratação.

Em primeiro lugar, ao licitar por lotes, estamos garantindo uma gestão mais integrada e eficiente dos serviços e dos insumos necessários para a manutenção da frota municipal. Ao agrupar a prestação do serviço com o fornecimento das peças relacionadas, criamos uma dinâmica que facilita a coordenação entre os diferentes aspectos envolvidos no processo. Isso reduz a possibilidade de atrasos ou conflitos decorrentes de contratos separados, uma vez que a empresa contratada terá a responsabilidade total sobre todas as etapas do serviço.

Além disso, a licitação por lotes permite uma melhor previsibilidade e controle dos custos envolvidos. Ao estabelecer um contrato abrangente que engloba tanto os serviços quanto o fornecimento de peças, é possível estabelecer um orçamento mais preciso para o município. Isso contribui para uma gestão financeira mais eficiente e transparente, evitando surpresas no decorrer do contrato.

Outro aspecto relevante é a garantia da qualidade e da eficiência dos serviços prestados. Ao selecionar um único fornecedor responsável por todo o lote, o município de Boa Saúde pode estabelecer critérios rigorosos de qualidade e desempenho, garantindo que tanto as peças fornecidas quanto os serviços prestados atendam aos padrões estabelecidos em Edital. Isso minimiza os riscos de falhas ou defeitos, garantindo a segurança e a confiabilidade da frota municipal.

Além do mais, contratar uma empresa para prestar o serviço e outra para o fornecimento das peças se mostra inviável, considerando a dependência entre as partes na operação como todo, tornando ineficaz e ineficiente a prestação do serviço.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO:

A prestação de serviços de manutenção da frota municipal é um aspecto fundamental para garantir a operacionalidade e a segurança dos veículos que servem à população de Boa Saúde-RN. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada, capaz de oferecer serviços de qualidade e o fornecimento de peças originais ou genuínas, é essencial para alcançar uma série de resultados positivos e desejados.

Em primeiro lugar, ao optar pela contratação de uma empresa para realizar a manutenção da frota, a administração municipal de Boa Saúde-RN estará investindo na expertise e na especialização de profissionais capacitados para realizar os serviços de forma eficiente e segura. Essa expertise é crucial para diagnosticar e solucionar problemas mecânicos e elétricos dos veículos, garantindo seu pleno funcionamento e prolongando sua vida útil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Além disso, ao exigir o fornecimento de peças originais ou genuínas, a administração municipal estará assegurando a qualidade e a confiabilidade das intervenções realizadas nos veículos. Peças de qualidade inferior podem comprometer o desempenho dos veículos, aumentar os custos de manutenção a longo prazo e, mais importante ainda, representar um risco para a segurança dos motoristas e passageiros.

Outro resultado pretendido com essa contratação é a redução dos custos operacionais e de manutenção, a partir da realização de manutenções preventivas e corretivas de forma regular e eficiente pode evitar a ocorrência de problemas mais graves e onerosos no futuro.

Ademais, ao contar com uma empresa especializada para a manutenção da frota, a administração municipal pode concentrar seus esforços e recursos em outras áreas prioritárias, sem se preocupar com a gestão e a execução dos serviços de manutenção dos veículos. Isso permite uma maior eficiência na gestão dos recursos públicos e na prestação de serviços à comunidade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Boa Saúde-RN.

Por fim, a contratação de uma empresa para a manutenção da frota municipal, com fornecimento de peças originais ou genuínas, representa um compromisso da administração municipal com a transparência, a eficiência e a segurança na prestação de serviços públicos. É uma demonstração de responsabilidade e cuidado com o patrimônio público e com o bem-estar da população, buscando sempre oferecer o melhor serviço possível dentro das condições disponíveis.

Portanto, considerando os resultados positivos e desejados mencionados acima, é evidente que a contratação de uma empresa especializada para a manutenção da frota municipal de Boa Saúde-RN, é uma medida imprescindível para garantir a eficiência, a segurança e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

11. MAPA DE RISCOS

O gerenciamento dos riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias, (Probabilidade e Impacto).

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

VALOR
5
10
15

DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Baixo: Danos que não comprometem o processo. Devem ser catalogados nos relatórios póscontratuais com vistas a novo planejamento.

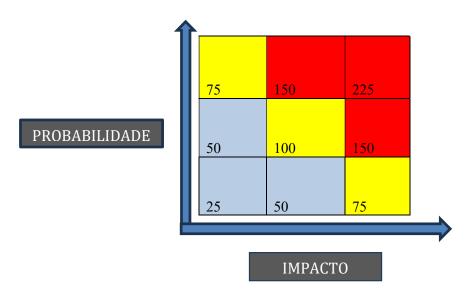
Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo, interferindo em sua qualidade.

Alto: Danos que comprometem a essência do processo, impedindo-o de seguir seu curso.

PARTES ENVOLVIDAS:

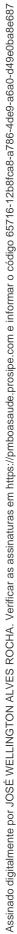
- Setor de Compras
- Secretaria demandante
- Gestor de Contratos
- Fiscal de Contratos
- Autoridade Competente
- Chefe do Setor de Transportes
- Agentes de Contratação

MATRIZ PROBABILIDADE X IMPACTO



Onde cada risco é classificado de acordo com equação:

R = (Probabilidade) x (Impacto)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

	RISCO 01							
Falta d	le orçamento d	la Pref	eitura de Boa Saúde	para realiz	ação da	ação		
Probabilidade: X Baixa Média Alta							Alta	
Impac	eto:		Baixa	M	édia		X	Alta
Id	Dano							
1.	Ausência de orçamento para efetivação da contratação							
Id	Ação Prevei	ntiva				Respons	ável	
1.	Antecipar-se a um possível contingenciamento. Secretaria Demandante					mandante		
Id	Ação de Contingência Responsável							
1.	Abertura de	crédito	o orçamentário			Chefe do	Pod	er Executivo

	RISCO 02							
Atraso na prestação do serviço.								
Proba	bilidade:		Baixa	X	Média			Alta
Impa	cto:		Baixa		Média		X	Alta
Id	Dano							
1.	1. Maior período em que os veículos ficarão ociosos.							
Id	Ação Preventiva					Responsável		
1.	Monitorar a duração dos serviços para evitar possíveis atrasos.				r possíveis	Fiscal d	le cont	tratos
Id	Ação de Contingência					Respon	sável	
1.	Notificacar ao prestador do serviço sobre o atraso observado.				o atraso	Chefe d	lo Seto	or de Compras





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

	RISCO 03							
Não Pi	Não Prestação do serviço contratado (Inexecução contratual)							
Probabilidade: X Baixa Média					Alta			
Impac	eto:		Baixa		Média		X	Alta
Id	Dano							
1.	Inviabilizaçã	io da a	ção (contratação).					
Id	Ação Prevei	ntiva				Responsável		
1.	1. Manter uma comunicação ativa com o prestador do serviço, de forma a se antecipar a possível encerramento contratual.					Fiscal d	e cont	ratos
Id	Id Ação de Contingência					Respon	sável	
1.	Aplicar as penalidades contratuais e buscar nov alternativa de contratação					Fiscal 6		tor de Contratos e ntrtação

				RISCO 04				
Servi	ço prestado de	baixa	qualidade					
Prob	abilidade:	X	Baixa	N	Média			Alta
Impa	icto:		Baixa	N	Média	X		Alta
Id	Dano							
1.	Não atendim	ento c	las necessidades	da forma soli	citada			
Id	Ação Preve	ntiva				Responsá	vel	
1.	Conferencia	dos se	erviços prestados	S		Fiscal de d	cont	rato
Id	Ação de Co	ntingê	encia			Responsá	vel	
1.			a empresa infor		serviço	Gestor de	Con	itratos
[prestado div	erge d	as exigencias ne	cessarias				





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

			RI	SCO 05		
Licitaç	ção Deserta					
Proba	bilidade:	X	Baixa	Média		Alta
Impac	eto:		Baixa	Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Frustração d	o certa	ime			
Id	Ação Prevei	ntiva			Responsáve	l
1.	Ampla divul especializada		nos meios de transp	aarencia e mídi	Agente de co	ontratação
Id	Ação de Co	ntingê	ncia		Responsáve	l
1.	Republicação	o do E	dital		Agente de co	ontratação

			RI	SCO ()6			
Peças	veículares de o	qualida	nde inferior ao exigid	o no C	Certame		_	
Proba	bilidade:		Baixa	X	Média			Alta
Impac	eto:		Baixa		Média		X	Alta
Id	Dano							
1.			ças com qualidade go por essas forem ec					
Id	Ação Preventiva Responsável							
1.	Fiscalizar de forma efetiva os serviços prestados. Fiscal de Contratos							
Id	Ação de Coi	ntingê	ncia			Respon	sável	
1.		om aq	tada pela inadequaç ueles exigidos, alér			Fiscal damand		ntratos / Secretaria

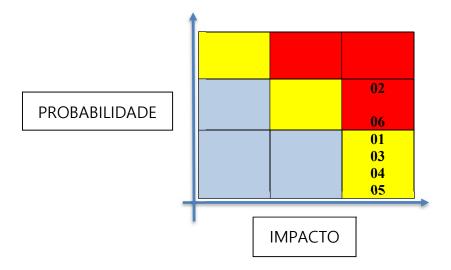


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

MATRIZ DOS RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO	1			
PROBABILIDADE	5			75
IMPACTO			15	
RISCO	2			
PROBABILIDADE		10		150
IMPACTO			15	
RISCO	3			
PROBABILIDADE	5			75
IMPACTO			15	
RISCO				
PROBABILIDADE	5			75
IMPACTO			15	
RISCO				
PROBABILIDADE	5			75
IMPACTO			15	, 0
RISCO	6			
PROBABILIDADE		10		150
IMPACTO			15	



Conforme demonstrado, os riscos 02 e 06 são aqueles que mais necessitam de atenção, considerando os danos que deles podem resultar, comprometendo a essência do processo, impedindo-o de seguir seu curso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ 08.142.655/0001-06

Enquanto para os riscos 01, 03, 04 e 05, apesar de menos nocivo, o cuidado também se deve fazer presente, visto que os danos causados podem comprometer parcialmente o processo, interferindo em sua qualidade.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Boa Saúde/RN, 19 de março de 2024

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

RESPON	NSÁVEIS
EDILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO CPF: 875.217.504-97 integrante da equipe de Elaboração do E.T.P.	ANNE KELLY TEIXEIRA DE LIMA CPF: 025.749.054-07 Integrante da equipe de Elaboração do E.T.P.

ALECIO LUIZ FERNANDES DOS SANTOS CPF: 024.279.874-84

Integrante da equipe de Elaboração do E.T.P.



Peças e Serviços

Av. Celso Lisboa, 45 - Bairro Santa Luzia Fone: (84) 98893-5628

CNPJ: 35.339.241/0001-26 INSC. EST.: 20.007.652-3

LOTE	DESCRIÇÃO TABELA 01				
	LOTE 01 (VEÍCULOS PEQUENO PORTE)	ENO PORT	E)	VALOK UNITAKIO	VALOR TOTAL
_	SERVIÇO/MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE. Abrangendo os veículos pertencentes a frota municipal que: Sejam movidos a etanol/gasolina. Incluindo: Serviço mecânico em geral. elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia.	HORA	1.000	RS 120,00	R\$ 120.000,00
	LOTE 02 (VEÍCULOS MÉDIO PORTE)	IO PORTE)			
2	SERVIÇO/MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE. Abrangendo os veículos pertencentes a frota municipal que: Sejam movidos a etanol/gasolina/diesel s500/diesel s10. Incluindo: Serviço mecânico em geral, elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia.	HORA	1.000	R\$ 165,00	R\$ 165.000,00
	LOTE 03 (VEÍCULOS GRANDE PORTE)	DE PORTE			
ω	VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS). Abrangendo os veículos pertencentes a frota municipal que: Sejam movidos a diesel s500/diesel s10. Incluindo: Serviço mecânico em geral. elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral. serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia.	HORA	1.300	R\$ 220,00	R\$ 286,000,00



UND QUANT. VALOR ESTIMADO DO GASTO COM PEÇAS PÇ 1 R\$ 130.000.00 PÇ 1 R\$ 350.000.00 PÇ 1 R\$ 450.000.00	10.00					
UND QUANT. VALOR ESTIMADO DO GASTO COM PEÇAS PC 1 R\$ 130,000,00 PC 1 R\$ 350,000,00	10%	R\$ 450.000.00		РÇ	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	ω
ÃO UND QUANT. VALOR ESTIMADO DO SASTO COM PEÇAS ORTE PÇ 1 R\$ 130.000.00	10%	R\$ 350.000,00	-	4	PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE E AS MÁQUINAS TRATOBES E	10
AO UND QUANT. VALOR ESTIMADO DO GASTO COM PEÇAS ORTE PÇ 1 R\$ 130,000,00			-	PC	TEVAS FARA VEICULOS DE MEDIO PORTE	1
UND QUANT. VALOR ESTIMADO DO GASTO COM PEÇAS	10%	R\$ 130.000,00	1	PÇ	DECAS BARA VETORI CO DE LEXCENO FORTE	S
UND QUANT. VALOR ESTIMADO DO GASTO COM PEÇAS	FABRICANIE				PECAS PARA OS VEÍCULOS DE DEQUENO DODTE	₽
TANDLA VZ	% DE DESCONTO SOBRE O CATÁLOGO DE PEÇAS DA	VALOR ESTIMADO DO GASTO COM PEÇAS	QUANT.	GND		LOTE
ALL ART					IABELA 02	
TATTI LOS					TATTI LOS	

O DESCONTO A SER APLICADO NA 2ª TABELA DEVERÁ OBTER COMO PARAMETRO A "LISTA/CATÁLOGO DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS", dos respectivos fabricantes, ou revendedoras autorizadas de cada marca

A LISTAGEM DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO ESTÁ PRESENTE NA PLANILHA 02

OBSERVAÇÃO: O ORÇAMENTO DEVERÁ VIR EM PAPEL TRIMBADO CONTENDO TODOS OS DADOS DA EMPRESA, DATA, E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO.

Passa e Fica/RN, 19 de março de 2024



Peças e Serviços

Av. Celso Lisboa, 45 - Bairro Santa Luzia

Fone: (84) 98893-5628 CNPJ: 35.339.241/0001-26 INSC. EST.: 20.007.652-3

	VEÍC	ULO - SAÚDE	
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELC
	1 CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	PLACA QGS 7I57	2020
	2 VW/SAVEIRO TECFORM AB1	PLACA QGM 6127	2018
	MMC/L200 TRITON SPT GL	PLACA QGR 3C16	2020
	1 I/RENAULT K MODIFICAR AM	PLACA QGG 0929	2016
,	CHEVROLET/CELTA 1.0L LT	PLACA OWA 3763	2015
(CHEVROLET/CELTA 1.0L LT	PLACA OWA 3743	2015
	RENAULT/MASTER TRANSF A	PLACA QGT6J65	2020
	WW/GOL 1.0L MC4	PLACA RGF2B84	
(FORD/FIESTA 1.6 FLEX	PLACA NNV 8550	2010
10	CHEVROLET/CELTA 1.0L LT	PLACA OWA 3873	2015
11	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	PLACA MYT 9623	2008
12	2		
13	MOTO CG 160 HONDA		2018

	VEÍCULO - A	SSISTENCIA SOCIAL		
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	
1	CITROEN/AIRCROSS M FEEL	PLACA QGI 6833	2017	
3	MOTO CG 160 HONDA		2018	
4	CHEVROLET SPIM	RQF9L18	2023	2024
5	RENAULT/KWID ZEN 10MT	PLACA QGY6G62		

	VEÍCULO -	INFRAESTRUTURA	
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO
1	CAT 416E		
2	BENZ/ATRON 2729 K 6X4	PLACA NNN 3888	2013
3	M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4	PLACA OVZ 6066	2013
4	MOTO NIVELADORA		
5	IVECO/MASCA GRAN MICRO	PLACA RGF5J19	2017

	VEÍCULO - SEC	DE AGRICULTURA	
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO
1	TRATOR VALTRA AMARELO		
2	TRACTOR JHON DARE		
3	TRATOR AGRALE		
4	ESCREIPER AGRICULTURA		
5	TRATOR MPOLO/VOLARE V8L 4X4	PLACA 0JZ 0067	2013
6	VW/15.190 EOD E.S.ORE	PLACA NOH 8237	2012



	VEÍCULO - S	EC DE EDUCAÇÃO	
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO
	1 ÔNIBUS - MARCOPOLO	OJZ0097	2012
	ÔNIBUS - MERCEDES-BENS	0WE4496	2014
	ÔNIBUS - MERCEDES-BENS	0WE4506	2014
4	1 ÔNIBUS 2 - MARCOPOLO	RGM5D16	2021
ļ	MICRO ONIBUS MARCOPOLO	RQA7B27	2022
(ÔNIBUS VOLKSWAGEN	OJW0D32	2022
-	MERCEDES-BENS ONIBUS	OWE4516	2014
3	RENAULT MASTER	RDR8D76	2022
(RENAULT MASTER	RDR0G57	2022
10	ÔNIBUS 3 VOLKSWAGEN	NOH5188	2011
1:	MOTO CG 160 HONDA	QGP4552	2018

Passa e Fica/RN, 19 de março de 2024

Assinatura - Jos; Mildon ANM



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRONICO №. 003/202	4
PROCESSO Nº. 626/2024	

PMBS/CPL
Fls
Assinatura.
Matrícula

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024.

O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE – CNPJ: 08.142.655/0001-06, com sede na R. Manoel Joaquim de Souza, 434, Centro, CEP: 59.260-000, Boa Saúde/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal José Wellington Alves Rocha, inscrito no CPF (MF) sob o nº 379.304.004-68 e RG: 656.077 – SSP/RN, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado a R. Dr º Mário Câmara, Centro. CEP: 59.260-000, Município de Boa Saúde – RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0XX/2024, , processo administrativo n.º XXX/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

EMPRESA.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para, especificados no Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação nº 0XX/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

LIVII ICES	11,				
CNPJ:					
ENDERE	ÇO:				
REPRESENTANTE: CPF:					
E-MAIL:				TEL.:	
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT.	PERCENTUAL DE DESCONTO
			<u> </u>	V	ALOR TOTAL R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Assinado digitalmente por JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA. Verificar as assinaturas em https://pmboasaude.prosipe.com e informar o código 65716-12b8fca8-a786-4de9-a6a0-449e0ba8e687



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRONICO №. 003/202	4
PROCESSO Nº. 626/2024	

PMBS/CPL
Fls
Assinatura.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



r MDS/Cr L
Fls
Assinatura.
 Matrícula

Assinado digitalmente por JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA. Verificar as assinaturas em https://pmboasaude.prosipe.com e informar o código 65716-12b8fca8-a786-4de9-a6a0-d49e0ba8e687

PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2024 PROCESSO Nº. 626/2024

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a <u>homologação da licitação</u> ou da <u>contratação direta</u>, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

Assinado digitalmente por JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA. Verificar as assinaturas em https://pmboasaude.prosipe.com e informar o código 65716-12b8fca8-a786-4de9-a6a0-d49e0ba8e687



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2024
PROCESSO Nº. 626/2024

PMBS/CPL
Fls
Assinatura.
Matrícula

- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
 - 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - **6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



PMBS/CPL
Fls
Assinatura.
Matrícula

PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2024 PROCESSO Nº. 626/2024

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de **fato superveniente** que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MU COMISSÃO PERMA

JNICIPAL DE BOA SAÚDE	Fls
NENTE DE LICITAÇÃO – CPL	
	Assinatura.
ΓRONICO №. 003/2024	
SSO Nº. 626/2024	Matrícula
	ſ

PMBS/CPL

PREGÃO ELET **PROCES**

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 8.1.
 - 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho 8.2. do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 8.4.1. Por razão de interesse público;
 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 8.4.2.
 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornarse superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades 9.1. estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2024
PROCESSO Nº. 626/2024

PMBS/CPL
Fls
Assinatura.
Assinatura.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Saúde/RN, XX de XXXXXXXXX de 2024.

Assinaturas

José Wellington Alves Rocha Prefeito Municipal Representante legal do órgão gerenciador



PREGÃO ELETRONICO №. 003/202	24
PROCESSO Nº. 626/2024	

PMBS/CPL
Fls.
Assinatura.
Matrícula

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
do								
TR								
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantida	Valor Un	Prazo
X		(se exigida no	(se exigido no		Máxima	de		garantia
Λ		edital)	edital)			Mínima		ou
								validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
do								
TR								
	Especificaçã	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantida	Valor Un	Prazo
X	0	(se exigida no	(se exigido no		Máxima	de		garantia
Λ		edital)	edital)			Mínima		ou
								validade
			<u> </u>					

Assinado digitalmente por JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA. Verificar as assinaturas em https://pmboasaude.prosipe.com e informar o código 65716-12b8fca8-a786-4de9-a6a0-d49e0ba8e687



PREGÃO ELETRONICO №. 003/202	4
PROCESSO Nº. 626/2024	

PMBS/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

DESCONTO

ANEXO IV

	MINITARO		NICTD A	TIVO NO	20
	MINUTADO	CONTRATO ADMI	MISTKA	11VU N°/2	20
	(Pl	ROCESSO ADMINI	STRATI	VO N°)	
					E SERVIÇO Nº/,
		QUE		FAZEM	ENTRE SI E A
		` '			E A
A PREFEI	TURA MUNICIPAL I	DE	nor in	termédio do(a)	
					, na cidade de
					, na cidade de
					dor(a) da Carteira de
-	` ' -			. •	, ,
		• '			, doravante
		* *		* *	CNPJ/MF sob o n°
	* * *				doravante designada
					ndor(a) da Carteira de
		* '			, tendo em vista o
que consta	no Processo nº	e em ol	oservânci	a às disposiçõe	es da Lei nº 14.133, de
	=			-	ite Termo de Contrato,
decorrente	do Pregão Eletrônic	o n. XX/XXXXX,	mediante	as cláusulas	e condições a seguir
enunciadas					
,					
1. CLAUS	SULA PRIMEIRA –	OBJETO (<u>art. 92, 1</u>	<u>l e II</u>)		
1.1. O o	bjeto do presente instr	umento é a contrataç	ão de ser	viços comuns d	le, nas
	estabelecidas no Term	-		3	,
,					
1.2. Obj	eto da contratação:				
EMPRESA:					
<u>CNPJ:</u> ENDEREÇO:					
REPRESENT					
E-MAIL:				TEL.:	
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT.	PERCENTUAL DE



PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2024
PROCESSO Nº. 626/2024

PMBS/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

DESCONTO TOTAL

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual utilizado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da mesma lei.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - *a)* Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



Assinado digitalmente por JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA. Verificar as assinaturas em https://pmboasaude.prosipe.com e informar o código 65716-12b8fca8-a786-4de9-a6a0-d49e0ba8e687



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRONICO №. 003/2024 PROCESSO №. 626/2024

PMBS/CPL	
Fls	
Assinatura.	

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/_ (DD/MM/AAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





PREGÃO ELETRONICO №. 003/2024 PROCESSO №. 626/2024

PMBS/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de quinze dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREGÃO ELETRONICO №. 003/2024 PROCESSO №. 626/2024

PMBS/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da solicitação protocolada.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Assinado digitalmente por JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA. Verificar as assinaturas em https://pmboasaude.prosipe.com e informar o código 65716-12b8fca8-a786-4de9-a6a0-d49e0ba8e687



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRONICO №. 003/202	4
PROCESSO Nº. 626/2024	

PMBS/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2024 PROCESSO Nº. 626/2024

PMBS/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2024 PROCESSO Nº. 626/2024

PMBS/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





PREGÃO ELETRONICO №. 003/2024 PROCESSO №. 626/2024

PMBS/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 30 % do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30 % do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 30 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será





PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2024 PROCESSO Nº. 626/2024

PMBS/CPL
Fls
Assinatura.
Matrícula

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2024 PROCESSO Nº. 626/2024

PMBS/CPL	
Fls	
Assinatura.	

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.5.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.6.1.3.Indenizações e multas.





PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2024 PROCESSO Nº. 626/2024

PMBS/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício,
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



PREGÃO ELETRONICO №. 003/2024	4
PROCESSO Nº. 626/2024	

PMBS/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

oficial na Internet, https://www.boasaude.rn.gov.br/, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de TANGARÁ/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

	Boa Saúde, XX de XXXXX de XXXX.
Representante legal do CONTRA	ATANTE
Representante legal do CONTR	ATADO

1-

TESTEMUNHAS:

2-



VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 65716-12b8fca8-a786-4de9-a6a0d49e0ba8e687

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

✓ JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA (CPF: 379.***.***-68), PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN

Para verificar as assinaturas, acesse em https://pmboasaude.prosipe.com e informar o código acima ou acessar o link abaixo:

 $https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/65716_12b8fca8-a786-4de9-a6a0-d49e0ba8e687_assinado.pdf$